

RESOLUÇÃO nº 002/PPGRI/CSE/2017, de 28 de setembro de 2017.

Dispõe sobre critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/UFSC/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSC, o Memorando Circular 15/2017 da PROPG-UFSC, a Portaria 174/2014 da CAPES/MEC e tendo em vista o deliberado nos Seminários de Planejamento Estratégico de dezembro/2015 e fevereiro/2017, e o que decidiu o Colegiado deste programa de pós graduação na reunião de 28 de março de 2017, resolve:

APROVAR os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme o disposto abaixo.

Art. 1º. Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação no PPGRI. Entende-se por reconhecimento o credenciamento de professores já atuantes no programa.

Capítulo 1 – Dos critérios para credenciamento e reconhecimento

Art. 2º. Poderão solicitar credenciamento ou reconhecimento junto ao PPGRI, como docentes permanentes, possuidores do título de doutor cujas atividades nos três anos antecedentes ao triênio para o qual solicitam o credenciamento ou reconhecimento atendam à exigência de ter apresentado no mínimo um trabalho em congresso científico da área de Ciência Política e Relações Internacionais, preferencialmente nos eventos da ISA, IPSA, APSA, LASA, ABRI, ABCP, ANPOCS, ALACIP, ECPR, ABED, SEPE e ESPM, e à exigência de ter publicado no mínimo:

- *um artigo em periódico científico classificado como A1, A2 ou B1 no Qualis-CAPES*, na área de conhecimento do Programa;

e

- *um livro ou capítulo de livro que atenda aos critérios de classificação como L3 ou L4 estabelecidos pelo Qualis-livros* na área de conhecimento do Programa, ou *um artigo em periódico científico classificado como A1, A2, B1 ou B2 no Qualis-CAPES*, na área de conhecimento do Programa.

§ 1º. Para os artigos, será utilizada a melhor avaliação do periódico nas três últimas classificações Qualis divulgadas, considerando-se o momento da apreciação do pedido pelo Colegiado. Para os livros e capítulos de livro, serão utilizados os últimos critérios de pontuação de obras divulgados pela coordenação da área junto à CAPES, considerando-se o momento da apreciação do pedido pelo Colegiado.

§ 2º. Os trabalhos referidos no caput deste artigo devem ter sido publicados no triênio anterior ao pedido de credenciamento ou reconhecimento, ou devem possuir aceite de publicação definitivo por parte da revista ou editora. Em caso de apresentação de aceite de publicação, esta mesma publicação não poderá ser utilizada ou considerada para novo pedido de credenciamento ou reconhecimento no triênio subsequente.

§ 3º. No caso de reconhecimento de docentes como permanentes, além das exigências do caput deste artigo, os docentes que estiveram credenciados no PPGRI como permanentes ou colaboradores pelos três últimos anos deverão também atender às seguintes exigências:

a) ter orientado no último triênio, ou estar orientando, no mínimo um trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese);

e

b) ter ministrado no mínimo uma disciplina no Programa no último triênio.

§ 4º. Os docentes credenciados no PPGRI como permanentes devem ter vínculo funcional- administrativo com a UFSC ou, em caráter excepcional, devem se enquadrar em uma das seguintes condições:

- a) docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- b) docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;
- c) professores visitantes e professores com lotação provisória;
- d) pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) professores afastados da UFSC para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, licença pessoal ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º. Poderão solicitar credenciamento ou reconhecimento junto ao PPGRI, como docentes colaboradores, possuidores do título de doutor cujas atividades nos três anos antecedentes ao triênio para o qual solicitam o credenciamento ou reconhecimento atendam à exigência de possuírem adesão à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, e terem sido recomendados pelo Colegiado pela excelência de sua contribuição ao Programa tendo em vista suas linhas de atuação e as necessidades do PPGRI.

§ 1º. Os candidatos que atendam à exigência do inciso anterior deverão também ter publicado no mínimo:

- *um artigo em periódico científico classificado como A1, A2, B1 ou B2 no Qualis-CAPES, na área de conhecimento do Programa, e um livro ou capítulo de livro que atenda aos critérios de classificação como L3, L4 ou L2 estabelecidos pelo Qualis-livros na área de conhecimento do Programa;*

ou

- *dois artigos em periódico científico classificado como A1, A2, B1 ou B2 no Qualis-CAPES, na área de conhecimento do Programa.*

§ 2º. Para os artigos, será utilizada a melhor avaliação do periódico nas três últimas classificações Qualis divulgadas, considerando-se o momento da apreciação do pedido pelo Colegiado. Para os livros e capítulos de livro, serão utilizados os últimos critérios de pontuação de obras divulgados pela coordenação da área junto à CAPES, considerando-se o momento da apreciação do pedido pelo Colegiado.

§ 3º. Os trabalhos referidos no parágrafo primeiro deste artigo devem ter sido publicados no triênio anterior ao pedido de credenciamento ou credenciamento, ou devem possuir aceite de publicação definitivo por parte da revista ou editora. Em caso de apresentação de aceite de publicação, esta mesma publicação não poderá ser utilizada ou considerada para novo pedido de credenciamento ou credenciamento no triênio subsequente.

§ 4º. No caso de credenciamento de docentes como colaboradores, além das exigências do caput deste artigo, os docentes que estiveram credenciados no PPGRI como permanentes ou colaboradores pelos três últimos anos deverão também atender a uma das seguintes exigências:

a) ter orientado no último triênio, ou estar orientando, no mínimo um trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese);

ou

b) ter ministrado no mínimo uma disciplina no Programa no último triênio.

§ 5º. A categoria de docentes colaboradores pode incluir bolsistas de pós-doutorado e demais possuidores do título de doutor, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSC, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 25; e desde que participem de forma sistemática das atividades do PPGRI, conforme os requisitos elencados nesta resolução.

§ 6º. Excetuando-se os casos decorrentes da situação descrita no artigo 5º desta Resolução, o número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder 25% do número de docentes permanentes. Se o número de candidatos a professor colaborador exceder este limite, a seleção será feita por ordem decrescente segundo indicação do Colegiado, conforme o caput do artigo 3º desta resolução.

Art. 4º. Poderão solicitar credenciamento ou reconhecimento junto ao PPGRI, como docentes visitantes, possuidores do título de doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, nas atividades ensino, pesquisa, extensão e orientação do PPGRI.

Parágrafo Primeiro. O credenciamento como professor visitante será concedido se o docente permanecer por um período de até três anos no PPGRI.

Parágrafo Segundo. Se a estadia for superior a três anos, o docente que possui vínculo com outra instituição poderá ser credenciado ou reconhecido como visitante, mas deverá cumprir as exigências definidas para o credenciamento ou reconhecimento de docentes permanentes, segundo esta resolução.

Art. 5º. Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem sua solicitação de reconhecimento aprovada e tiverem orientações em andamento serão credenciados como colaboradores até a data de defesa dos trabalhos sob sua orientação.

Art. 6º. Para credenciamento no curso de doutorado, docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverão, além de atender aos critérios acima, ter concluído a orientação de no mínimo duas dissertações de mestrado.

## Capítulo 2 – Dos procedimentos de credenciamento e reconhecimento

Art. 7º. As solicitações de credenciamento de novos docentes no PPGRI, excetuando-se os casos descritos no § 4º deste artigo, poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto uma vez por ano, no final do período letivo. O processo de reconhecimento será feito uma vez a cada três anos, ao final do período letivo. O credenciamento terá validade por três anos, iniciando-se no mês de janeiro do ano 01 e terminando no mês de dezembro do ano 03. No caso do PPGRI, os triênios de credenciamento são 2010-2012, 2013-2015, 2016-2018, 2019-2021 e assim sucessivamente.

§ 1º. No caso de docentes permanentes e colaboradores, as solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à secretaria do Programa, acompanhadas de carta de motivação do interessado e documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento estabelecidos nesta resolução. As solicitações serão encaminhadas ao Colegiado do PPGRI. Em sua carta de motivação, o interessado deverá indicar:

I - as razões de seu interesse no credenciamento junto ao PPGRI;

II - se solicita o credenciamento no PPGRI como docente permanente ou colaborador;

III - se está credenciado ou se está solicitando credenciamento em outros programas de pós-graduação;

IV - em quais cursos pretende orientar (mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado);

V - qual projeto de pesquisa pretende desenvolver junto ao PPGRI, anexando um resumo do mesmo e demonstrando seu enquadramento em uma ou algumas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

VI - quais disciplinas tem interesse em ministrar, referindo-se às disciplinas já existentes no PPGRI ou anexando uma nova proposta vinculada à área de conhecimento do Programa.

§ 2º. No caso de docentes permanentes e colaboradores, as manifestações de interesse no recredenciamento deverão ser encaminhadas à secretaria do Programa no último ano do triênio do credenciamento em vigência. A secretaria e a coordenação realizarão um levantamento do cumprimento dos requisitos para recredenciamento constantes nesta resolução, por meio de consulta ao docente interessado e ao seu currículo lattes. Documentos comprobatórios podem eventualmente ser solicitados aos docentes. Esses dados serão compilados em um documento a ser submetido ao Colegiado do PPGRI durante o processo de recredenciamento. Em sua manifestação, o docente deverá indicar:

I - se solicita o recredenciamento no PPGRI como docente permanente ou colaborador;

II - se está credenciado ou se está solicitando credenciamento em outros programas de pós-graduação;

III em quais cursos pretende orientar (mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado); 4. qual projeto de pesquisa pretende desenvolver no próximo triênio, anexando um resumo do mesmo e demonstrando seu enquadramento em uma ou algumas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º. No caso de docentes visitantes, para solicitação de credenciamento, o interessado deverá encaminhar à secretaria do Programa, para posterior análise do Colegiado do PPGRI, carta de motivação contendo:

I - as razões de seu interesse no credenciamento;

II - relato de sua experiência prévia de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

III - resumo do projeto de pesquisa que pretende desenvolver no PPGRI;

IV - relato de outras atividades que pretende desempenhar no PPGRI.

§ 4º. Os professores que ingressarem na UFSC mediante concurso, e a critério do Colegiado, poderão ser credenciados no Programa sem aguardar a avaliação conjunta das solicitações ao final do ano, desde que o pedido seja feito no máximo seis meses

após a data da posse. Nesse caso, o primeiro credenciamento acabará no final do triênio de credenciamento em vigência no momento da solicitação.

Art. 8º. No momento da apreciação dos novos pedidos de credenciamento pelo Colegiado do PPGRI, os docentes permanentes que compõem a linha de pesquisa pretendida pelo candidato emitirão parecer para avaliação do colegiado sobre a qualidade da produção e a pertinência da contribuição em pesquisa do candidato ao credenciamento. Após aprovação pelo Colegiado do programa, os credenciamentos e recredenciamentos deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 9º. Docentes atuando no Brasil podem ser credenciados como permanentes em até três programas de pós-graduação.

Parágrafo primeiro No caso do PPGRI, para os docentes permanentes, a dupla inserção em programas de pós-graduação limita-se a 40% dos docentes permanentes do PPGRI.

Parágrafo segundo. Os pedidos de dupla inserção até o limite estabelecido nesta resolução serão concedidos por ordem decrescente de produção em periódicos científicos na área do Programa, considerando-se a última classificação do Qualis-CAPES divulgada no momento da apreciação, pelo Colegiado do PPGRI, da solicitação de credenciamento ou recredenciamento.

Parágrafo terceiro. Não há limite do PPGRI para a dupla inserção de docentes colaboradores.

Art. 10º. – Além de cumprir os requisitos para o recredenciamento, o docente deverá ter obtido avaliação positiva por parte dos orientandos e discentes participantes das disciplinas ministradas no período de avaliação.

Art. 11º. Casos omissos ou especiais serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º. Revogam-se as disposições anteriores e contrárias, inclusive a Resolução 002/PPGRI/CSE/2013, de 22/02/2013.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

|  |
|--|
| Aprovada na reunião da Câmara de Pós-Graduação da UFSC, ocorrida em 28.09.2017 |
|--|